



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.228 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002

Acrescenta parágrafo único ao artigo 51, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 51, da Lei Municipal nº 1.635, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 51

Parágrafo único – É garantido aos servidores que prestarem serviços em jornadas ininterruptas de 6 (seis) horas ou mais, um intervalo de 15 minutos para descanso com alimentação a ser fornecida pelo Órgãos de lotação do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 25 de novembro de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal